

# **LEI Nº 2.569 de 12 de março de 2008.**

**“Autoriza o Município de Catalão a desafeta e realizar doação de área e realizar doação de área de terreno pertencente ao município à Associação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação – Colégio Mãe de Deus e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação original as Ruas 02 e 03 (apenas projetadas) do Loteamento Santo Agostinho), passando a categoria de bem patrimonial disponível as seguintes áreas de terreno:

**1º) - Área de 880,00 m<sup>2</sup>, denominada de Rua 02, do loteamento Santo Agostinho, nesta cidade, situada entre a Avenida Raulina Fonseca Paschoal, Quadra 02 e Quadra 03 do referido loteamento e propriedade da donatária.**

**2º) - Área de 688,00 m<sup>2</sup>, denominada de Rua 03, do loteamento Santo Agostinho, nesta cidade, situada entre a Avenida Raulina Fonseca Paschoal, Quadra 03 e Quadra 04 do referido loteamento e propriedade da donatária.**

**ARTIGO 2º** - Uma vez desafetada a área acima da condição original, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação dos imóveis caracterizados no artigo anterior, à Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação – Colégio Mãe de Deus, com CNPJ nº 60.978.947/0001-01.

**ARTIGO 3º** - A presente doação é feita de acordo com o permissivo constante na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 8.666/93

e suas posteriores alterações e se destina à construção de um edifício escolar com dois pavimentos, um campo socyte, uma piscina, um parque infantil e um centro de recreação e convivência.

**ARTIGO 4º** - Deverão ser estabelecidos à donatária, como ônus da doação, para serem cumpridos fielmente, os seguintes encargos:

I - A utilização da área para uso exclusivo dos empreendimentos escolares acima definidos, mantendo o mesmo em pleno funcionamento pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos, contados a partir da expedição de HABITE-SE das construções.

II - Apresentar projeto completo das benfeitorias que serão construídas no local;

III - Término das obras em 12 (doze) meses, contados da formalização do ato da doação;

IV - Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

**ARTIGO 5º** - Em caso de descumprimento de qualquer encargo, estabelecido no artigo anterior; de cessação das atividades da donatária; de venda ou transferência dos estabelecimentos escolares, antes de 05 (cinco) anos, a doação tornar-se-á sem efeito, revertendo-se automaticamente a área ao patrimônio do Município, independente de qualquer medida judicial, ficando incorporados ao imóvel às benfeitorias realizadas, sem qualquer ônus à municipalidade.

**ARTIGO 6º** - No caso de paralisação das atividades da donatária ou suspensão por período superior a 06 (seis) meses, observado o prazo delineado no parágrafo único do artigo 5º desta Lei, reverter-se-ão ao Município o imóvel ora doado e todas as edificações nele erigidas, sem quaisquer ônus para o Município, a título de indenização.

**ARTIGO 7º** – Caso seja decretada a dissolução ou extinção da donatária, antes de cinco anos, por qualquer forma, o imóvel doado através desta lei retornará imediatamente ao Patrimônio do Município.

**ARTIGO 8º** – As despesas cartoriais decorrentes da execução desta lei serão custeadas pela donatária.

**ARTIGO 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**ARTIGO 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**(a) César José Ferreira**

*Presidente da Câmara Municipal de Catalão*

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 12.03.2008.  
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR  
Prefeito Municipal”**